

LEI N.º 1.977, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001.

Estabelece programa de incentivo ao alistamento eleitoral e voto para jovens estudantes maiores de dezesseis e menores de dezoito anos, e dispõe sobre outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72, § 9º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o programa de incentivo ao alistamento eleitoral e voto para jovens maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) anos, no âmbito das escolas da rede municipal de ensino, com objetivo basilar de conscientizar os jovens estudantes sobre a importância cívica do voto.

Parágrafo único. As escolas da rede privada e da rede estadual de ensino poderão participar do programa de que trata esta Lei, mediante protocolo de parceria a ser celebrado com o Poder Executivo.

Art. 2º O programa será constituído de mecanismos educativos com vistas a estimular os jovens estudantes a procederem ao alistamento eleitoral e, conseqüentemente o voto, constando de:

I - palestras;

II - debates;

III - seminários;

IV - teleconferências;

V - fóruns técnicos;

VI - distribuição de cartilhas educativas, contendo disposições pertinentes ao voto; e

VII - outras formas de eventos que enfatizem os objetivos previstos no Programa.

Art. 3º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Educação, estabelecerá as diretrizes primadas para a execução dos objetivos previstos no programa de que trata esta Lei,

(Fls. 2 da Lei n.º 1.977, de 14.12.2001)

podendo, se for o caso, celebrar convênios com entidades afins, com vistas ao desenvolvimento de ações conjuntas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, naquilo que lhe for aplicável, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 14 de dezembro de 2001; 57º da Instalação do Município.

VEREADOR LÚCIO DE SÁ
Presidente